



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato 009/2019

TERMO DE CONTRATO N° 009/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM E A EMPRESA MATUSALÉM MENDES DO PRADO, PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DO USO DE DEPENDÊNCIAS, MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA DE UTILIZAÇÃO, DESTINADOS À LOCAÇÃO DEPENDÊNCIA PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.888.315/0001-57, sediada na BR 367, KM 583, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina - MG, doravante denominado simplesmente **UFVJM**, neste ato representada por seu Reitor Prof. Janir Alves Soares, nomeado pelo Decreto Presidencial de 08 de agosto de 2019, publicada no DOU de 09 de agosto de 2019, inscrito no CPF sob o n.º 649.336.016-15 e portador da Carteira de Identidade n.º MG – 4.921.398, e a empresa **MATUSALÉM MENDES DO PRADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.577.790/0001-14, com sede na Avenida Vereador João Narciso, nº 1151, Bairro Cachoeira, Unaí-MG, CEP 38610-000, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Matusalém Mendes do Prado, CPF: 568.864.622-53 e RG: MG 14.522.689 SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se ambas as partes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I - no Pregão 065/2016, conforme Lei n.º 8.666/93, art. 2º c/c artigo 23, § 3º.

II - nos termos propostos pela **CESSIONÁRIA** que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo UFVJM nº 23086.003026/2016-88;

b) não contrariem o interesse público;

III - nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002;

IV - nos preceitos de direito público;

V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

O presente Contrato tem por objeto deste certame é a concessão administrativa de uso de dependência, mediante pagamento de aluguel, para exploração de lanchonete – CNAE – 5611-2/03, podendo ser explorado serviços de loja de conveniência, comércio varejista e sorveteria, perfazendo uma área de 32,20 m² no campus de Unai da UFVJM, à empresa especializada no ramo, de comprovada experiência, observados os termos e condições constantes do Projeto Básico e outros anexos referidos no Edital.

Subcláusula primeira. O prazo para início das atividades será de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato e o não cumprimento desse prazo implicará na aplicação da multa indicada na cláusula treze deste contrato.

Subcláusula segunda. O edital o termo de referência e demais regulamentações do processo referido aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

Subcláusula terceira. Os serviços prestados no espaço ao qual se destina esta cessão, deverão ser prestadas ao público de segunda-feira a sábado, inclusive em períodos de férias acadêmicas, nos horários abaixo descritos, ficando facultado à CESSIONÁRIA o funcionamento aos domingos:

- a) De segunda a sexta-feira das 07:00 às 18:00
- b) No sábado das 07:00 às 13:00
- c) No domingo a critério da CESSIONÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO E DAS INSTALAÇÕES

O valor da taxa de utilização a ser paga pela CESSIONÁRIA é R\$ 559,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais).

Subcláusula primeira. A CESSIONÁRIA deverá equipar os locais com mobiliário, equipamentos e utensílios necessários e adequados a atividade objeto de concessão.

Subcláusula segunda. A CESSIONÁRIA se responsabilizará pela manutenção e conservação da estrutura da UFVJM alocado no espaço objeto desta cessão, constante do relatório fotográfico que passará a fazer parte deste contrato e será elaborado quando da formalização do contrato.

Subcláusula terceira. Todos os projetos de implantação e alteração no espaço, objeto desta cessão, deverão ser apresentados pela CESSIONARIA à equipe de fiscalização da UFVJM para aprovação e aqueles que requererem aprovação dos órgãos externos deverão correr por conta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS PRODUTOS FORNECIDOS

O preço dos serviços ou produtos oferecidos pela CESSIONÁRIA são os constantes da proposta apresentada pela CESSIONÁRIA no certame em referência que se anexam a este contrato.

Item	Descrição	Valor
11	Coxinha de frango -120g	R\$ 2,60
12	Pão de queijo -120g	R\$ 2,00

13	Misto quente	R\$ 3,00
14	Salada de Frutas - 120g	R\$ 2,45
15	Bolo trigo/coco ou cenoura - 120g	R\$ 1,85
16	Torta salgada de carne ou frango - 120g	R\$ 2,65
17	Café simples – 50ml	R\$ 0,55
18	Suco com poupa de frutas - 300ml	R\$ 2,40
19	Leite com achocolatado – copo- 300 ml	R\$ 1,98
20	Café com leite – 300 ml	R\$ 1,98

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento da taxa mensal de utilização deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, até o décimo quinto dia útil do mês de competência, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), sendo responsabilidade da CESSIONÁRIA a emissão da guia no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), observando as seguintes informações:

Unidade Gestora – 153036

Gestão – 15243 (UFVJM)

Código de Recolhimento – 28830-06 (Serviços Administrativos)

Nº de Referência – 16888315000157001

Competência – mês/ano

Vencimento – 15º dia útil

CNPJ/Nome do Contribuinte – dados da CESSIONÁRIA

Valor Principal – taxa de utilização definido na Cláusula Terceira

Subcláusula primeira. A CESSIONÁRIA deverá apresentar à Administração da UFVJM, 05 (cinco) dias após a quitação a comprovação de seu pagamento, acompanhada da documentação abaixo, caso não tenha inscrição no SICAF ou se estiverem com a validade expirada:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;

II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

IV - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

V – Certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Subcláusula segunda. No ato da comprovação do recolhimento da taxa mensal de utilização, também deverá ser comprovado o ressarcimento das despesas de energia elétrica, através da GRU correspondente, utilizando-se as informações descritas na cláusula quinta.

Subcláusula terceira. As receitas obtidas com o pagamento da Concessão de uso obtida através deste Contrato deverão ser depositadas à conta das receitas previstas no orçamento da União do exercício

correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação aplicável, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Subcláusula primeira. Caso sejam constatadas após, assinatura do contrato, deficiências que possam dar causa a rescisão contratual, por parte da **CESSIONÁRIA**, fica a administração autorizada a negociar da forma mais conveniente e que melhor atender aos interesses da comunidade acadêmica, administrativa e docentes, dentro dos ditames legais.

Subcláusula segunda. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CESSIONÁRIA** continuam vantajosas para a Administração da **UFVJM**.

Subcláusula terceira. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

Subcláusula quarta. A prorrogação do contrato fica condicionada a apresentação de parecer, pelo fiscal do contrato, atestando a boa execução na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços dos produtos e serviços admitem reajuste visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano. O preço da locação será reajustado anualmente.

Subcláusula primeira. O reajuste para os produtos dependerá de requerimento do interessado quando visar reajustar o preço dos itens comercializados. Este reajuste terá como base o IGPM no período devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar reajustar o preço que se tornou excessivo. Para reajustamento dos preços a cessionária deverá apresentar, à UFVJM, planilha de custos, documento e notas fiscais, que indiquem o aumento dos custos.

Subcláusula segunda. Será aplicado o IGPM para o reajuste anual do aluguel do espaço locado, conforme determinam os arts. 40, inciso X e 55, III, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da **UFVJM** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CESSIONÁRIA** deverá optar, no montante de 5% do valor anual do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro garantia;
- III - fiança bancária.

Subcláusula primeira. A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa conforme definido na cláusula 13ª deste contrato.

Subcláusula segunda. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

Subcláusula terceira. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato. Caso o valor ou o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este contrato, a **CESSIONÁRIA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

Subcláusula quarta. A garantia prestada pela **CESSIONÁRIA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

Subcláusula quinta. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à UFVJM ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela UFVJM à **CESSIONÁRIA**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CESSIONÁRIA**.
- e) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

Subcláusula sexta. No caso de a **CESSIONÁRIA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n.º 1.737, de 21/12/1979.

Subcláusula sétima. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Subcláusula oitava. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

Subcláusula nona. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Subcláusula décima. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Subcláusula décima primeira. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CESSIONÁRIA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Subcláusula décima segunda. A UFVJM não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da UFVJM.

Subcláusula décima terceira. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

Subcláusula décima quarta. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da UFVJM, mediante termo circunstanciado, de que a CESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de três meses após o término da vigência, caso a UFVJM não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante termo circunstanciado, os serviços prestados pela CESSIONÁRIA serão recebidos, definitivamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação pelo fiscal do contrato.

Subcláusula única. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste Instrumento Contratual, bem como na proposta da CESSIONÁRIA será punido com a sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Após a assinatura do contrato, a UFVJM designará formalmente servidor, doravante denominado FISCAL, com autoridade para exercer, como representante da Administração da UFVJM, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado através de portaria administrativa, a qual passará a fazer parte integrante deste contrato. Ao Fiscal compete, entre outras atribuições:

I - Encaminhar ao setor competente o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CESSIONÁRIA.

II - Solicitar à CESSIONÁRIA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

III - A cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências deverão ser anexadas aos autos do processo correspondente.

IV - Verificar a conformidade da execução dos serviços com o projeto básico e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

V - Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CESSIONÁRIA é suficiente para o bom desempenho dos serviços.

VI - Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CESSIONÁRIA.

VII - Emitir relatório mensal de fiscalização, mediante acompanhamento e ateste do cumprimento das obrigações da CESSIONÁRIA, indicando as ocorrências de indisponibilidade ou irregularidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à CESSIONÁRIA. O relatório de visita deverá conter ciência do responsável pelo estabelecimento.

VIII - Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, no Termo de Referência fornecido pela UFVJM, a CESSIONÁRIA só poderá fazê-los mediante prévia autorização, por escrito, emanada do FISCAL.

IX - Remeter as solicitações da CESSIONÁRIA à administração, devidamente informadas.

X - Examinar, sempre que possível, a quantidade e a qualidade dos pratos preparados pela CESSIONÁRIA.

XI - Expedir termo de rejeição sempre que recusar os alimentos apresentados pela CESSIONÁRIA.

XII - Conferir a leitura do contador individual de energia elétrica visando o ressarcimento do consumo mensal pela empresa CESSIONÁRIA.

XIII – Solicitar documentos sempre que julgar pertinente.

XIV - Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

Subcláusula primeira. A fiscalização deverá ocorrer mensalmente, contudo, caso seja necessário, intervalos menores podem ser adotados.

Subcláusula segunda. A fiscalização pontuará as ocorrências após sua devida classificação (conforme tabela II da cláusula treze), levando-se em consideração o seu nível de gravidade, desta forma, poderá ser apurada cada penalidade correspondente (tabela II da cláusula treze).

Subcláusula terceira. Os acréscimos decorrentes de modificações no Termo de Referência serão objeto de proposta-orçamento a ser submetido pela CESSIONÁRIA, para exame e aprovação da Administração da UFVJM, por intermédio do FISCAL.

Subcláusula quarta. A ação do FISCAL não exonera a CESSIONÁRIA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CESSIONÁRIA a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I - Dar início ao fornecimento dos serviços improrrogavelmente no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

II - Pagar pontualmente o valor da retribuição pelo uso do imóvel concedido, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de competência, através de GRU;

III - Prestar os serviços, conforme detalhado no Termo de Referência anexo a este contrato, com emprego de mão de obra devidamente treinada e qualificada, observando rigorosamente todas as exigências de manutenção, utilização, garantias, fornecimentos, prazos e quantitativos lá estabelecidos, bem como o estipulado em sua proposta, ficando a CESSIONÁRIA sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações.

IV - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a UFVJM.

V - Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços. Qualquer eventual

substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada ao setor competente da Universidade.

VI - Manter quadro de funcionários, com número compatível, às atividades prestadas, contratando e mantendo mais funcionários em caso do número apresentado ser insuficiente para o serviço. E ainda, contratando funcionários extras com a finalidade de substituir os que se encontrarem de férias.

VII – Fazer a contratação de pessoal em regime de escala para que o atendimento se dê de forma contínua, não ocorrendo a suspensão dos serviços;

VIII - Contratar responsável técnico (RT) Nutricionista para administrar o processo de produção de produtos alimentícios;

IX – Manter, por sua exclusiva conta, os funcionários em serviço, devidamente uniformizados, os quais deverão apresentar-se permanentemente limpos e asseados, quer no aspecto pessoal, quer no vestuário e calçado, substituindo-se imediatamente, por solicitação da UFVJM, aquele que não preencher esta exigência.

X - Todos os empregados deverão portar cartão de identificação, com tamanho de letra de no mínimo 20 e em caixa alta, e que contenha foto recente, nome legível e sua função no estabelecimento;

XI – Treinar todos os funcionários que prestarão serviços no espaço objeto desta cessão, devendo os documentos comprobatórios destes treinamentos ser arquivados na cessionária, para havendo necessidade, quando da fiscalização, serem apresentados;

XII - Garantir adequadas condições de saúde para todos os funcionários que estiverem prestando serviço a UFVJM, através de exames de saúde periódicos a cada 06 meses, os quais deverão ser arquivados na cessionária para que havendo necessidade a fiscalização faça vistoria, solicitando a apresentação da documentação comprobatória.

XIII - Garantir a segurança física da mão de obra, através do fornecimento dos equipamentos de segurança individual, atendendo as normas e legislações pertinentes.

XIV - Fornecer pelo menos 02 (dois) uniformes completos a cada um de seus empregados: Calça, camisa ou jaqueta, avental de pano ou napa, botas de PVC, sapatos, gorro, touca, boné, luvas, máscara, e/ou outros adequados às atividades;

XV - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.

XVI - Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da UFVJM pelo pessoal encarregado da execução dos serviços.

XVII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à UFVJM ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XVIII - Todos os equipamentos devem ser submetidos à manutenção preventiva por empresa especializada a cada 06 meses, custeadas pela CESSIONÁRIA, devendo os laudos/atestados/ relatórios serem arquivados para comprovação quando da fiscalização pelos órgãos competentes.

XIX - Responder pela manutenção das instalações, inclusive efetuando, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e de todas dependências, por sua inteira responsabilidade.

XX – Realizar dedetização a cada 06 (seis) meses, respeitando a legislação vigente, mantendo em seus registros laudos/atestados/ relatórios dos serviços de dedetização.

XXI - Corrigir todas as imperfeições verificadas pela UFVJM, na execução das atividades e nos prazos por esta determinados.

XXII - Arcar com as despesas de energia elétrica, através de ressarcimento à UFVJM do total de consumo registrado em contador individual. Não haverá ressarcimento do consumo de água enquanto não houver custo desse consumo para a UFVJM.

XXIII - A CESSIONÁRIA deverá promover o ressarcimento das despesas de energia elétrica em até 10 (dez) dias após o recebimento da Guia de Recolhimento da União – GRU.

XXIV - Devolver o bem, sob concessão, nas mesmas condições em que foi concedido, quando do encerramento do contrato.

XXV - Proporcionar estágio aos acadêmicos do Curso de Nutrição da UFVJM caso seja solicitado;

XXVI - Responsabilizar-se por todos os tributos que incidirem sobre sua atividade econômica.

XXVII - Arcar com as despesas de aquisição e instalação de medidor de consumo de eletricidade, respeitando as demandas energéticas para a lanchonete, bem como o pagamento das contas mensais de tal serviço.

XXVIII – Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reparos da rede hidráulica e elétrica no ambiente objeto da concessão.

XXIX - Realizar adequadamente a coleta e descarte de resíduos, observando as normas ambientais.

XXX - Apresentar, semestralmente, pesquisa de qualidade no atendimento do serviço prestado, conforme padrões mínimos a serem estabelecidos entre CESSIONÁRIA e UFVJM.

XXXI - Criar quadro informativo contendo horários de funcionamento e os respectivos valores dos produtos oferecidos.

XXXII - Disponibilizar em local visível caixa e formulário de sugestões e reclamações a ser avaliado pelo fiscal do serviço. A caixa será aberta, periodicamente, a cada visita do fiscal visando apurar a eficiência dos serviços prestados.

XXXIII – Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação; utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros; treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) no 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

XXXIV – Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede

de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;

XXXV – Conferir o tratamento previsto para lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

XXXVI – Não interromper, por qualquer motivo, a prestação dos serviços, salvo se previamente justificados e autorizados pela FISCAL;

XXXVII - Atender, rigorosamente, as exigências da Vigilância Sanitária em todas as etapas de preparação, fornecimento e descarte de alimentos;

XXXVIII - Apresentar, em até 15 (quinze) dias do início do contrato, os documentos “Manual de Boas Práticas” e “Procedimento Operacional Padrão”, da forma orientada pela RDC 216/04, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou outra que a venha a substituir;

XL - Usar temperos e aromatizantes comuns, evitando-se os excessos, ressaltando-se os casos de pratos típicos. Será vedado o emprego de qualquer aditivo para facilitar o cozimento ou alterar a textura ou paladar dos alimentos;

XLI - Preparar lanches com produtos de boa qualidade, dentro do período de validade e das melhores condições de higiene e técnicas culinárias, sendo vedado o reaproveitamento de qualquer gênero alimentício;

XLII - Os salgados oferecidos na lanchonete devem ter medida mínima determinada no termo de referência;

XLIII - O fornecimento de produtos deverá ocorrer sem atropelos e atender às demandas da clientela;

XLIV - Arcar com o custo das análises microbiológicas efetuadas nas amostras, sempre que for detectado qualquer tipo de irregularidade nos produtos disponibilizados;

XLV - O fornecedor deverá aceitar os meios eletrônicos de pagamento (cartão de débito e cartão de crédito) independente do valor consumido;

XLVI - O layout deverá ser organizado de forma a melhor aproveitar, otimizando o espaço concedido;

XLVII - Não será permitida a venda ou exposição de bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer outro produto fumífero, sob pena de rescisão imediata e automática do contrato;

XLVIII – A empresa deverá emitir nota/cupom fiscal de acordo com a legislação aplicável;

XLIX – Os serviços ofertados pela cessionária deverão ser executados de forma que não ocasionem transtornos ao desenvolvimento das atividades acadêmicas desenvolvidas no Campus;

L – Instalar no espaço, objeto desta cessão, às suas expensas, mecanismos para recebimento de críticas, elogios e sugestões. Estes mecanismos deverão proporcionar confiabilidade em seus dados.

LI – Cumprir outras obrigações constantes da minuta de contrato e do projeto básico.

Subcláusula primeira. A CESSIONÁRIA deverá ainda:

1. Produzir produtos isentos de riscos de enfermidades de origem alimentar de qualquer natureza, segundo as normas legais que regulamentam as atividades de produção e comercialização de produtos alimentícios;

2. Manter um programa periódico, por sua conta, de dedetização a cada 06 (seis) meses, ou menos, caso as instalações apresentem-se infestadas com insetos, ratos e/ou pragas. A dedetização deverá ser feita sempre ao final do expediente do Sábado, sendo que a cozinha deverá sofrer faxina geral posteriormente. Para isso as empresas licitantes deverão escalar número suficiente de funcionários;
3. Garantir a utilização de técnicas corretas de pré-preparo e preparo dos produtos, de acordo com a moderna Ciência da Nutrição no que diz respeito à Técnica Dietética;
4. Garantir a utilização de matéria-prima adequada, dentro das condições padrões quanto a critérios organolépticos, higiênico-sanitários e nutricionais;
5. Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização dos vasilhames utilizados, seguindo as normas regulamentadoras inerentes ao objeto deste certame;
6. Para os itens cuja legislação obrigue, coletar diariamente amostras de todas as preparações. Estas devem ser coletadas e armazenadas seguindo as normas regulamentares emanadas pelos órgãos competentes;
7. Arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do uso de gás de cozinha;
8. Manter no estabelecimento, para fins de fiscalização pela Administração e órgãos competentes, a carteira de saúde dos empregados, composta pelos seguintes exames:

- Coproparasitológico;
- Hemograma;
- Urina tipo I;
- Dermatológico.

Obs.: A exigência descrita na alínea acima deverá ser repetida a cada 06 (seis) meses e observada todas as vezes que houver inclusão de novos empregados.

9. Manter fixados em local visível o menu com os principais produtos e serviços ofertados pela cessionária;
10. Fixar próximo ao guichê do caixa, às suas expensas placa de informações nos termos do modelo disponibilizado no Anexo II do Termo de Referência;
11. Apresentar semestralmente pesquisa de qualidade no atendimento do serviço prestado conforme padrões mínimos a serem estabelecidos entre CESSIONÁRIA e UFVJM;
12. Preocupar-se em confeccionar as preparações usando a menor quantidade de óleo possível a fim de prevenir as doenças crônico-degenerativas;
13. Providenciar, às suas expensas, o transporte de alimentos e de materiais necessários ao fornecimento dos produtos e serviços ofertados no espaço objeto deste contrato;
14. Armazenar os alimentos, preparar, acondicionar, transportar e distribuir os produtos na forma especificada no Projeto Básico anexo a este edital.
15. Cumprir rigorosamente, as demais obrigações, descritas no termo de referência, no que se refere a forma de execução dos serviços.

Subcláusula segunda. A UFVJM não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CESSIONÁRIA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Subcláusula terceira. Será, também, de responsabilidade da CESSIONÁRIA a manutenção, conservação e reparos da rede hidráulica e elétrica no ambiente objeto da Concessão;

Subcláusula quarta. Serão de responsabilidade da cessionária todas e quaisquer despesas decorrentes do uso de insumo para desenvolvimento das atividades objeto desta cessão;

Subcláusula quinta. São também de responsabilidade da cessionária a instalação de medidor de consumo de eletricidade, respeitando as demandas energéticas do espaço, objeto desta cessão, bem como do pagamento das contas mensais de tal serviço;

Subcláusula sexta. É vedada a subcontratação, a associação da CESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CESSIONÁRIA, não se responsabilizando a UFVJM por nenhum compromisso assumido pela aquela junto a terceiros.

Subcláusula sétima. Cabe à CESSIONÁRIA, em decorrência do objeto deste Contrato:

I - responder pelas despesas e obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com seus empregados, não onerando a UFVJM com:

a) salários, vales refeição, vale transporte e indenizações;

b) providências e obrigações relativas a acidentes de trabalho, mesmo quando ocorrerem nas instalações da UFVJM;

c) taxas, impostos, contribuições previdenciárias e sociais;

d) quaisquer outras, que porventura, existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;

II - responder pelas demais despesas e obrigações relativas à natureza de sua atividade empresarial.

Subcláusula oitava. A inadimplência da CESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos na Subcláusula sétima, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA UFVJM

O UFVJM, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CESSIONÁRIA às dependências da UFVJM.

II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

III – fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CESSIONÁRIA

Subcláusula primeira. A inexecução parcial ou total deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CESSIONÁRIA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula segunda. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital.
- b) Nos casos previstos na subcláusula quarta.

Subcláusula terceira. Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja inexecução parcial do objeto;
- b) De até 20% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
- c) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços ou para a apresentação da garantia por mais de 15 (quinze) dias.
- d) De até 10% sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CESSIONÁRIA.
- e) De 2% sobre o valor devido e juros de mora de 1% ao dia de atraso, limitado ao valor de 10% do valor devido, no caso de atraso no pagamento do valor referente ao aluguel.

Subcláusula quarta. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

- a) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.
- b) A fiscalização pontuará as ocorrências após seu enquadramento/classificação de acordo com a Tabela 2, levando-se em consideração o seu nível de gravidade, desta forma apurando o valor correspondente na Tabela 1.

Tabela 1

CÁLCULO DE VALORES DAS MULTAS		
ITEM	GRAU	VALOR CORRESPONDENTE
1	1	R\$ 50,00
2	2	R\$ 70,00
3	3	R\$ 100,00
4	4	R\$ 200,00

5	5	R\$ 500,00
6	6	R\$ 1.000,00

Tabela 2

CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE DAS MULTAS		
ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços pactuados nesta cessão por dia.	5
2	Cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, por vez que a infração for cometida.	3
3	Utilizar as dependências da UFVJM para fins diversos do objeto Contrato de Cessão, por vez que a infração for cometida.	4
4	Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez que a infração for cometida.	6
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	2
6	Atrasar, sem justificativa, os inícios dos serviços objeto do Contrato de Cessão, por dia.	6
7	Reutilizar gêneros alimentícios preparados e não servidos em cardápio do dia subsequente, por dia que a infração for cometida	3
8	Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados no restaurante, por dia que a infração for cometida	2
9	Servir produtos ou serviços em quantidade/peso/tamanho/variedade inferior ao exigido	5
10	Deixar de providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez que a infração for cometida.	3
11	Deixar de manter empregado qualificado para responder perante a UFVJM, por vez que a infração for cometida.	1
12	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia.	1
13	Deixar de fazer ou substituir, no todo ou em parte, os produtos e serviços considerados impróprios, por dia.	3
14	Deixar de manter lista de preços em lugar visível, por dia.	1
15	Deixar de restar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor fiscalizador do contrato as razões de impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado, por item e por dia.	1

16	Deixar de manter documentação legal, por vez que a infração for cometida.	1
17	Deixar de remover o lixo conforme consta no item de descarte de materiais, por dia.	4
18	Deixar de cumprir horário de funcionamento das unidades, determinado pelo órgão fiscalizador, por vez.	4
19	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia.	2
20	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	2
21	Deixar de responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez.	2
22	Deixar de manter o Emissor de Cupom Fiscal e emitir o cupom fiscal para toda e qualquer venda realizada, independentemente de solicitação do usuário.	2
23	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou descalço, por empregado.	1
24	Permitir a presença de empregado com carteira de saúde desatualizada, por empregado e por dia.	1
25	Deixar de apresentar leitura do consumo de energia na forma e prazos estabelecidos neste termo, por mês.	3
26	Deixar de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato, após notificado pela UFVJM, sem a devida regularização no prazo regulamentar.	5

Subcláusula quinta. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a UFVJM, de que trata art. 28 do Decreto 5.450/2005, poderá ser aplicada a CESSIONÁRIA, quando a mesma deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula sexta. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando a CESSIONÁRIA:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a UFVJM, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da UFVJM;

e) cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da UFVJM após a assinatura do contrato;

f) apresentar a UFVJM qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g) incorrer em inexecução total do objeto.

Subcláusula sétima. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a União e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CESSIONÁRIA juntamente à de multa.

Subcláusula oitava. A aplicação de qualquer das sanções previstas seguirá o procedimento de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93;

Subcláusula nona. As multas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada, com justificativas feitas por escrito pela CESSIONÁRIA.

Subcláusula décima. As multas devidas, por descumprimento total ou parcial do contrato, estão limitadas ao valor total do contrato.

Subcláusula décima primeira. A mora da CESSIONÁRIA, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total de contrato.

Subcláusula décima segunda. As multas a que se referem a subcláusula quarta, deverão ser acrescidas aos pagamentos devidos a UFVJM, podendo igualmente ser cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

Subcláusula décima terceira. Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da UFVJM.

Subcláusula décima quarta. Os prazos de adimplemento das obrigações CESSIONÁRIAS admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Subcláusula décima quinta. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

Subcláusula décima sexta. Sempre que não houver prejuízo para a UFVJM, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo de sua Administração.

Subcláusula décima sétima. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a cessionária da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas

as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula primeira. Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CESSIONÁRIA será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

Subcláusula segunda. O prazo descrito na subcláusula primeira poderá ser prorrogado a critério da administração.

Subcláusula terceira. Caso a CESSIONÁRIA, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito na subcláusula primeira será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela UFVJM, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZEITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA UFVJM

A CESSIONÁRIA não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome da UFVJM ou sua qualidade de CESSIONÁRIA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A CESSIONÁRIA não poderá, também, pronunciar-se em nome da UFVJM à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a UFVJM e a CESSIONÁRIA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da UFVJM analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a UFVJM poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da UFVJM, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CESSIONÁRIA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais na cidade de Belo Horizonte - MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo eletronicamente.

Anexo I ao Contrato 009/2019 - documento SEI! 0020030

Minuta contratual aprovada nos termos do Parecer n.º 211/2018/PF-DIA/PFMG/PGF/AGU
Conforme Proc. 23086.003922/2018-17 – Pregão Eletrônico 044/2018



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 07/11/2019, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matusalém Mendes do Prado, Usuário Externo**, em 11/11/2019, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019894** e o código CRC **780C1539**.



Referência: Processo nº 23086.007303/2019-74

SEI nº 0019894

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000